



Memorando nº 330/2025

Rondolândia-MT, 25 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Senhor prefeito,

Cumprimento cordialmente, este tem a finalidade de solicitar autorização para contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, CNPJ: 21.922.412/0001-59, que após realização de um levantamento ofertou o melhor serviço para atendimento ao objeto. “Contratação de empresa para o fornecimento de Assessoria e Material Didático do Método PROMAIS, e PERCEPSOM para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia.

CONSIDERANDO que a empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição e que necessitamos do fornecimento para dar prosseguimento à qualidade do ensino.

Respeitosamente,

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, CNPJ: 21.922.412/0001-59, que após realização de um levantamento ofertou o melhor serviço para atendimento ao objeto. “Contratação de empresa para o fornecimento de Assessoria e Material Didático do Método PROMAIS, e PERCEPSOM para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia.

Lote 01: Percepsom

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	00010754	40	KIT	Percepsom 2.0 (aluno): Kit contendo o Material do aluno, Cartas das Letras e Kit Jogos	R\$ 197,00	R\$ 7.880,00
2.	00010753	05	KIT	Percepsom 2.0 (professor): Kit contendo o material do aluno, Cartas das Letras e Kit Jogos, Manual do Professor, Cartazes Alfabeto Sala de Aula, Curso de 30 horas assíncronas, Mentorias ao vivo, Implementação e Acompanhamento.	R\$ 197,00	R\$ 985,00
						Valor total: R\$ 8.865,00

Lote 02: PROMAIS

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3.	000900243	130	UND	PROMAIS (aluno 1º ou 2º ano): Descrição: Livro Volume 01 do aluno do 1º ou 2º ano do Fundamental I.	R\$ 197,00	R\$ 25.610,00
4.	000892240	20	KIT	PROMAIS (professor): Descrição: Livro Volume 01 do aluno do 1º ou 2º ano do Fundamental I, Livro Volume 01 do professor do 1º ou 2º ano do Fundamental I e formação de 40 horas.	R\$ 197,00	R\$ 3.940,00
						Valor total: R\$ 29.550,00



1.2. Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da homologação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e/ou prorrogações de prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência..

2.2. CONSIDERANDO a importância da aquisição destes materiais, que tem por objetivo melhorar o ensino aprendizagem das turmas do PRÉ II 1º e 2º ano e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental dos anos iniciais que são atendidas pela Rede Municipal.

2.3. A contratação foi previamente aprovada conforme o PCA – Plano de Contratações Anual

2.4. A distribuição será de acordo tabela abaixo:

1º e 2º ANO do Fundamental
130
Manual do Professor
20

Escola de Educação Infantil
PRÉ II
40
Manual do Professor
05

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no atendimento ao art. 14 da lei 11.497/09.

3.2. Diante da necessidade para aquisição dos itens, destinados as atividades escolares, a solução viável é a contratação por inexigibilidade de licitação, por se tratar de Assessoria e Material Didático específicos.



No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, sejam esses enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do(s) objeto(s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir

4.3. Os materiais didáticos deverão ser transportados em veículo apropriado dentro das Normas estabelecidas, no prazo, local e condições estipuladas neste Termo de Referência. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. O fornecimento dos itens será de forma integral, sendo que o material será usado anualmente, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante “pedidos” e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, sendo que o material didático será entregue anualmente. Os itens serão entregues, de forma integral, contados do recebimento do “pedido” e Nota de Empenho, no prazo de 20 (vinte) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído



imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A garantia será de no mínimo:

- a. 30 (trinta) Dias, no caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis
- b. 90 (noventa) Dias, no caso de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

3.4.2. A responsabilidade e todos os custos pela retirada do produto em caso de acionamento da garantia são do fornecedor

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 344/GAB/PMR/2024, Sr. Anderson José Guilherme, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou



dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde



deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 74, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O futuro contratado sera selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, c/c § 1º da Lei 14.133/2021, uma vez que, trata-se de **PRODUTO EXCLUSIVO.**

8.2. CONSIDERANDO que a empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

8.3. A comprovação de exclusividade e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas as autos.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

8.4 Apresentações de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção



que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10 Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 38.415,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e quinze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, baseando-se na pesquisa de preços junto ao fornecedor.

9.2. Por se tratar de contratação direta com fornecedor previamente mapeado, foi-lhe oportunizado os valores de mediana acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XX | N° 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24>.



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Salário Educação

Projeto Atividade: **2131**– Manutenção do Programa Salário Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -15690000 Material de Consumo – **(0159)**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

Rondolândia-MT, 25 de novembro de 2025.

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO
Agente Administrativo
Matricula nº 2480